

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Direito Administrativo. Contrato administrativo. Contratação Direta. Inexigibilidade de licitação. Fornecedor exclusivo. Art. 25, I da Lei nº 8.666/1993.

1) RELATÓRIO:

Vêm os presentes autos, que tratam de processo licitatório que tomou o nº 6/2015-1504001, cujo objeto é a “Aquisição de Livros Didáticos (Coleções) para atender os Alunos da Rede Municipal de Ensino”, para que seja emitido parecer jurídico quanto à legalidade da contratação direta do Município de MARAPANIM, através da inexigibilidade de licitação, em razão de inviabilidade de competição para a contratação pretendida, tendo em vista existir fornecedor exclusivo, conforme art. 25, I da Lei nº 8.666/1993.

Consta nos autos Declaração emitida pelo IBEP - Instituto Brasileiro de Edições Pedagógicas Ltda., pela qual declara que a **Distribuidora de Livros Educar é distribuidora exclusiva** da declarante para o Estado do Pará, podendo fornecer a títulos de venda os livros editados pela declarante.

2) FUNDAMENTAÇÃO:

É contraditória a questão "fazer ou não fazer" processo licitatório, quando ocorre tal situação, ou seja, fornecedor exclusivo, inviabilidade de competição para a contratação pretendida.

À luz da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94, a licitação é indispensável, em regra, devendo somente diante de raríssimas exceções haver a contratação direta através de dispensa ou inexigibilidade de licitação, caso em que deverá ser justificada, sendo o processo cabível instruído das razões que levaram a tal procedimento, bem como, a cautela na escolha do fornecedor ou prestador de serviços e compatibilidade do preço em relação ao objeto da licitação.

No caso da inexigibilidade, dispõe o artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, que é **inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição**, em especial para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial **exclusivo**.

3) CONCLUSÃO:

Verificando-se a documentação acostada aos autos do processo administrativo de inexigibilidade de licitação, destinado a contratação conforme objeto do presente TERMO do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAPANIM, e estando este de acordo com os ditames da Lei nº 8.666/93, em especial ao inciso I do art. 25, opina a Assessoria Jurídica pela legalidade da INEXIGIBILIDADE da contratação da mencionada empresa, e que se proceda a publicação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

MARAPANIM - PA, 14 de Abril de 2015

GERCIONE MOREIRA SABBÁ
Assessoria Jurídica